



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 273/2021 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.003229/2021-90

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO, COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO, COORDENAÇÃO DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E DE FINANCIAMENTO, COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA

1. ASSUNTO

1.1. Propõe ao Conselho Deliberativo da Sudene as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo do Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) em 2022.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, criado pela Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e regulamentado pelo Decreto 7.838, de 9 de novembro de 2012, tem por finalidade assegurar recursos para a realização, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de investimentos:

- I - em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas;
- II - em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

2.2. O Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre a estrutura regimental da Sudene, determina que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene estabelecer anualmente, prioridades para as aplicações dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional. Neste sentido, o Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, que aprova o Regulamento do FDNE, estabelece que essas prioridades devem estar em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

2.3. O Decreto supracitado ainda determina que a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas (DPLAN), ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos (DFIN), formule proposta de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE.

2.4. Isto posto, as unidades da DPLAN e DFIN, signatárias da presente Nota Técnica, trabalharam em conjunto para elaborar a proposta de diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FDNE em 2022.

2.5. Foram consideradas como referências desta nota técnica:

- I - A legislação do Fundo, através da MP nº 2.156-5/2001, Decreto nº 7.838/2012 e demais normas complementares.
- II - A Estratégia Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (ENDES) 2020 - 2031, aprovada pelo Decreto nº 10.531/2020.

III - A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 9.810/2019.

IV - O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) para o período de 2020-2023, que tramita através do Projeto de Lei nº 6.163/2019.

V - Portaria MDR nº 1.369/2021, que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2022 e 2023, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais

2.6. Ademais, na elaboração e apresentação de projetos, deve-se observar os critérios e condições de financiamento e os itens financiáveis pelo FDNE, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução nº 4.960/2021, de 21 de outubro de 2021.

3. PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – PRDNE

3.1. A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, institui a Sudene e estabelece como um dos instrumentos de ação da autarquia o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), cujo objetivo é a redução das desigualdades regionais.

3.2. Para a elaboração do PRDNE para o período de 2020-2023, tomou-se como base a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (ENDES) 2020-2031, os marcos orientadores da PNDR e a Agenda Estratégica para o Nordeste. O PRDNE teve apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), além da contribuição de diferentes equipes de trabalho.

3.3. A estratégia de implementação do PRDNE é composta por seis eixos integrados, indicando a direção geral das transformações que devem provocar mudanças na realidade regional. Alinhado à estratégia nacional, o plano optou por uma rota de desenvolvimento transformadora, propondo que a inovação oriente a consolidação e a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos seis eixos estratégicos que o compõe. Para integrar diversas dimensões do desenvolvimento e orientar o planejamento das ações, o instrumento se baseia numa abordagem territorial que tem como quadro de referência a utilização das regiões geográficas intermediárias, valorizando a integração urbano-rural e a conectividade entre as cidades que exercem a centralidade regional.

3.4. O PRDNE apresenta uma agenda de desenvolvimento para a região da área de atuação da Sudene de 12 anos, possuindo vigência de 4 anos, sendo revisado anualmente e tramitando juntamente com o Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal. Cabendo à Sudene assessorar o Ministério da Economia na elaboração do PPA, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional. Com isso, se atende ao comando constitucional de promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais, ao definir objetivos e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da Sudene de forma articulada com os planos nacionais, estaduais e locais. Atualmente, o Plano está em tramitação no Congresso Nacional, tendo sido recebido na forma do Projeto de Lei nº 6.163/2019.

3.5. Serão considerados como diretrizes específicas para aplicação do Fundo do Desenvolvimento do Nordeste os eixos estratégicos apontados pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), quais sejam:

I - Inovação.

II - Educação e desenvolvimento das capacidades humanas.

III - Dinamização e diversificação produtiva.

IV - Desenvolvimento social e urbano.

V - Segurança hídrica e conservação ambiental.

3.6. O eixo de Desenvolvimento Institucional, o sexto apontado pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), não foi considerado nas diretrizes de aplicação, uma vez que se

refere a recuperação da capacidade de organização e articulação dos governos subnacionais.

4. DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FDNE

A - DIRETRIZES E PRIORIDADES ESPACIAIS

4.1. Serão consideradas prioritários os empreendimentos localizados em municípios que atendam ao menos uma das condições abaixo, conforme indicação no Anexo I (SEI 0295350):

- I - seja um município polo de uma região intermediária, com exceção das capitais estaduais.
- II - esteja localizado no semiárido.
- III - esteja inserido numa microrregião que seja classificada pela tipologia sub-regional da PNDR como baixa ou média renda, independente do dinamismo.
- IV - esteja localizado em uma Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE).
- V - caso o empreendimento seja do setor de turismo, que esteja localizado em município que integre o Programa Investe Turismo - 30 Rotas Turísticas Estratégicas, com exceção das capitais estaduais.
- VI - esteja localizado na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), com exceção das capitais estaduais.

B - DIRETRIZES E PRIORIDADES ESPECÍFICAS

4.2. As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FDNE estão alinhadas com os Eixos Estratégicos do PRDNE, dentre os quais foram selecionados os programas e projetos que possuem convergência com as especificidades do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

- **DIRETRIZ 1: EIXO INOVAÇÃO**

Prioridade 1.1. - Inovação para o desenvolvimento.

Projeto do PRDNE: Articulação em rede das instituições de P&D do Nordeste com o setor produtivo com foco na inovação.

Prioridade setorial: Financiamento de parques industriais, setores de TIC, e implantação de processos inovativos e de eficiência energética nas indústrias de alimentos, têxtil, fármacos, saúde, eletrometalmecânico, agroindústria, saneamento básico, energia, petróleo, gás, cimenteiras, metalúrgica, siderúrgica e química.

Projeto do PRDNE: Orientação das instituições para soluções tecnológicas nas áreas prioritárias.

Prioridade Setorial: Financiamento de projetos de implantação de redes digitais de telecomunicação, saneamento básico, energia, biodiversidade, bioeconomia, economia do mar, saúde, produção de alimentos.

- **DIRETRIZ 2: EIXO EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES HUMANAS**

Prioridade 2.1 - Capacitação profissional.

Projeto do PRDNE: Melhoria da infraestrutura física e da infraestrutura tecnológica de instituições de ensino técnico e superior, financiamento estudantil (P-FIES) e Centro de Vocações Tecnológicas (CVT).

Prioridade setorial: Financiamento de instituições de ensino técnico e superior para melhoria da sua infraestrutura; e financiamento estudantil (FIES), conforme legislação específica, para os cursos considerados prioritários pelo “Estudo Técnico para definição das áreas de ensino prioritárias” (SEI nº 0294923), conforme resumo a seguir:

1. Engenharia, produção e construção;
2. Ciências, matemática e computação;
3. Agricultura e veterinária;
4. Educação; e
5. Saúde e bem estar social.

• **DIRETRIZ 3: EIXO DINAMIZAÇÃO PRODUTIVA**

Prioridade 3.1 - Aproveitamento do potencial energético do Nordeste.

Projeto do PRDNE: Apoio à estruturação de projetos de energias renováveis.

Prioridade setorial: Financiamento de geração de energias renováveis; transmissão e distribuição de energia.

Projeto do PRDNE: Ampliação da malha de Gás Natural e uso do Gás Natural Líquido - GNL.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos do setor de distribuição de Gás Natural; Projetos de aproveitamento de GNL e terminais de regaseificação.

Prioridade 3.2 - Comunicação digital

Projetos do PRDNE:

- Expansão da rede de fibra óptica no território nordestino com backbone passando em todas as cidades grandes e intermediárias (Cinturão Digital do Nordeste).
- Ampliação da rede de telefonia móvel priorizando os locais de difícil acesso.
- Ampliação da rede de transporte de alta capacidade com backhaul terrestre em todos os municípios.

Prioridade setorial: Financiamento de setores associados à telecomunicações, infraestrutura de fibra óptica, telefonia e banda larga.

Prioridade 3.3 - Desenvolvimento da agropecuária.

Projeto do PRDNE: Fortalecimento e adensamento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) da agropecuária.

Prioridade setorial: Financiamento dos setores associados à aquicultura e pesca, ampliação de terminais pesqueiros, carnicultura, piscicultura, ovino-caprino, apicultura, , avicultura, bovinocultura, suinocultura, cacauicultura, laticínios, couro,

floricultura, fruticultura, agricultura orgânica, horticultura, algodão, mandioca, babaçu, carnaúba, cachaça e rapadura.

Projeto do PRDNE: Estudos e implantação de projetos de irrigação.

Prioridade setorial: Financiamento de sistemas de irrigação.

Prioridade 3.4 - Integração logística regional.

Projetos do PRDNE:

- Construção, ampliação e recuperação de rodovias integradoras; implantação e recuperação de ferrovias integradoras.
- Apoio à estruturação de projetos de rodovias estaduais e aeroportos.
- Construção, ampliação e recuperação da Hidrovia do São Francisco.
- Ampliação e recuperação de portos.

Prioridade setorial: Financiamento de rodovias; ferrovias; aeroportos; hidrovias; terminais logísticos; portos e terminais portuários, incluindo dragagem de canais de acesso a portos.

Prioridade 3.5 - Nordeste Turístico.

Projeto do PRDNE: Ampliação e melhoria da infraestrutura turística da região.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos com vistas à urbanização de orlas; terminais turísticos de passageiros, navegações turísticas; centros de convenções; sistemas de esgotamento sanitário em polos turísticos; restauração e revitalização de monumentos turísticos.

Projeto do PRDNE: Fomento à ampliação da rede hoteleira regional.

Prioridade setorial: Financiamento do setor hoteleiro.

Prioridade 3.6 - Nova economia.

Projeto do PRDNE: Adensamento da cadeia produtiva de fornecedores de equipamentos e serviços voltados à produção de energia renovável (solar e eólica).

Prioridade setorial: Financiamento de produtores e fornecedores de equipamentos e serviços da cadeia produtiva de solar e eólica.

Projeto do PRDNE: Ampliação dos serviços avançados.

Prioridade setorial: Financiamento de empreendimentos de saúde, educação, engenharia consultiva, comunicação e publicidade

Projeto do PRDNE: Consolidação e irradiação da cadeia produtiva associada à internet das coisas, inteligência artificial, indústria 4.0, em interação com o conjunto da economia e dos serviços da região.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos associados à internet das coisas; inteligência artificial; indústria 4.0; implantação de datacenters.

Projeto do PRDNE: Dinamização da economia criativa com base na riqueza e diversidade da cultura regional.

Prioridade setorial: Financiamento de indústrias e serviços associados às atividades de design, moda, publicidade & marketing, editorial, audiovisual, música, eventos culturais e TIC.

Projeto do PRDNE: Fortalecimento e ampliação da indústria de base tecnológica.

Prioridade setorial: Financiamento das indústrias de biotecnologia, farmacoquímica, de biofármacos, de bioinseticidas, de cosméticos e de biomateriais.

Prioridade 3.7 - Reestruturação Industrial.

Projeto do PRDNE: Adensamento das cadeias produtivas industriais.

Prioridade setorial: Financiamento de empreendimentos industriais.

Prioridade 3.8 - Desenvolvimento do Setor Espacial

Ação: Apoiar as atividades associadas ao desenvolvimento do setor espacial no Centro Espacial de Alcântara (CEA).

Prioridade Setorial: Indústria e serviços afins.

• **DIRETRIZ 4: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO**

Prioridade 4.1. Ampliação e melhoria da rede de saúde.

Projeto do PRDNE: Ampliação e inovação nas redes de atenção secundária e terciária.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos que tenham como objetivo o setor de saúde.

Prioridade 4.2 - Habitabilidade urbana.

Projeto do PRDNE: Fomento às cidades digitais e inteligentes com instalação de tecnologias para melhoria na prestação de serviços públicos.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos associados à implantação de tecnologias para melhoria dos serviços públicos.

Projeto do PRDNE: Implantação de infraestrutura de integração metropolitana.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos associados à implementação de infraestruturas de integração de regiões metropolitanas.

Projeto do PRDNE: Implantação e melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos associados à melhoria da mobilidade urbana.

Prioridade 4.3 - Saneamento básico.

Projeto do PRDNE: Desenvolvimento e difusão de soluções inovadoras para redução de perdas nos sistemas de abastecimento de água; Implantação e melhoria da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos relacionados à abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia.

• DIRETRIZ 5: SEGURANÇA HÍDRICA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Prioridade 5.1 - Complementação da infraestrutura, implementação e operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF).

Projeto do PRDNE: Conclusão do PISF com complementação dos eixos e canais, integração do sistema, construção de adutoras, articulação das barragens e geração de energia.

Prioridade setorial: Financiamento das intervenções habilitadas no Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH) no âmbito do PISF.

5. VEDAÇÕES

5.1. Conforme a Portaria MDR nº 1.369/2021 (SEI 0290982), é vedada no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2022, a concessão de financiamento para:

I - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Os Agentes Operadores dos Fundos de Desenvolvimento Regional deverão observar a metodologia definida nas Programações Anuais de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

II - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério da instituição financeira.

5.2. É vedado ainda o financiamento às atividades abaixo, conforme Resolução do Conselho Monetário nº 4.960/2021:

- I - atividades que estejam em desacordo com a legislação, inclusive a ambiental;
- II - comércio de armas; e
- III - atividades ligadas a produção e comercialização de tabaco e congêneres.

6. CONCLUSÃO

6.1. O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste é um dos instrumentos de ação da Sudene, da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e do Plano Regional de Desenvolvimento do nordeste (PRDNE), devendo, portanto, estar alinhado com os seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias.

6.2. Buscou-se na presente proposta, conforme item 4 desta Nota Técnica, incorporar os programas e projetos do Plano Regional passíveis de financiamento pelo FDNE, o que inclui empreendimentos privados e concessões e parcerias público-privadas. A utilização do PRDNE como referência às diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, objetiva dar maior efetividade ao Plano e possibilitar o acompanhamento e monitoramento da sua execução e efeitos.

6.3. Em relação às Diretrizes Espaciais, foram mantidos os critérios que propostos para o ano de 2021, porém foram incluídos os novos municípios integrantes da Área de Atuação da Sudene, conforme Lei Complementar 185 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-185-de-6-de-outubro-de-2021-350926131>).

6.4. Ressaltamos que a nossa proposta está em consonância com a legislação do FDNE e com a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.369/2021, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo em 2022.

6.5. Diante do exposto, sugerimos a aprovação das diretrizes e prioridades propostas para a aplicação dos recursos do FDNE no exercício de 2021 nos termos o item 4 desta Nota Técnica.

À consideração superior para análise e providências.

Recife, 19 de novembro de 2021.

ARTUR DE FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Economista da Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Coordenadora Substituta de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral Substituto de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

DANILO CESAR DE LUNA ALVES CAMPÊLO

Engenheiro da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

FREDERICO DE MORAES BEZERRA

Coordenador de Planos, Programas e Projetos

RENATO ARRUDA VAZ DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra, Coordenador**, em 22/11/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César de Luna Alves Campêlo, Engenheiro**, em 22/11/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 22/11/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renato Arruda Vaz de Oliveira, Coord. Geral de Cooperação e Articulação de Políticas**, em 22/11/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenador**, em 22/11/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295337** e o código CRC **35F09F96**.